



CEARA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

19. 89

MENSAGEM Nº 07/TJ

URGENTE

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM:

Proc. Nº 4415/89

ESPÉCIE:

Ofício nº 2584

DATA DO DOCUMENTO:

19.10.89

DATA DA ENTRADA:

23.10.89

INTERESSADO:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCEDÊNCIA:

Nesta

OBSERVAÇÕES:

Conceda adiantamento por conta da
reajuste de vencimentos, salários,
representações e gratificações do
Poder Judiciário e dá outras provi-
dências.

9009210
20/10/89



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LEGISLATIVA		
ASSEMBLEIA	PROTOCOLO	DO CEARÁ
	Nº. 4415/89	
	Em 23, 10, 1989	
Vania		
FORTALEZA		

OFÍCIO Nº 2584

Fortaleza, 19 de outubro de 1989.

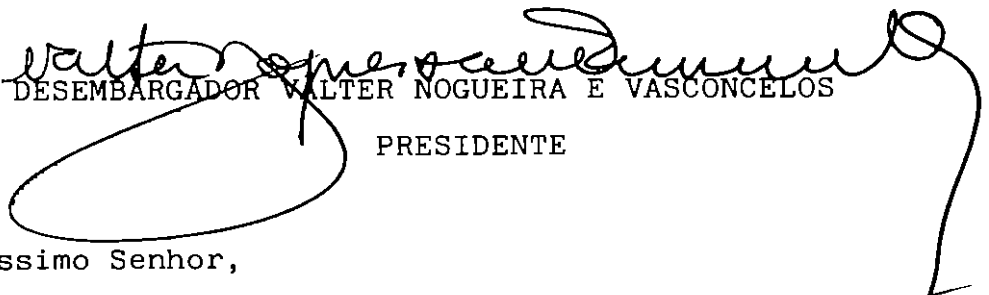
Gab. Secretário

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência solicitando seja dado regular andamento, o incluso anteprojeto de Lei que trata sobre o reajuste, em forma de adiantamento, dos servidores do Poder Judiciário do Estado, extensivo aos inativos.

Esclareço que o índice utilizado foi de 67% o mesmo atribuído pelo Poder Executivo para os seus funcionários, elevando-se outrossim, para NCZ\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzados novos) o abono instituído pela Lei Nº 11.543, de 12 de maio de 1989.

Espera o Tribunal de Justiça, a boa acolhida que há sempre recebido dessa augusta casa, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a seus pares ilustres protestos de elevada consideração e apreço.


DESEMBARGADOR WALTER NOGUEIRA E VASCONCELOS
PRESIDENTE

Ao Excelentíssimo Senhor,
Dep. FRANCISCO PINHEIRO LANDIM,
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado,
Nesta.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

P R O J E T O

Concede adiantamento por conta de reajuste de vencimentos, salários, representações e gratificações do Poder Judiciário e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reajustados em 67% (sessenta e sete por cento), a título de adiantamento de reajuste, os valores:

I - do vencimento-base, do salário-base dos servidores do Poder Judiciário - Quadro III, na forma dos Anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei;

II - dos vencimentos e representações mensais dos cargos de Direção e Assessoramento do Poder Judiciário, conforme o Anexo IV;

III - da vantagem pessoal correspondente à representação de cargo comissionado;

IV - dos proventos dos inativos do Poder Judiciário;

V - dos proventos dos servidores do Poder Judiciário que em atividade não percebiam pelos cofres públicos.

Parágrafo Primeiro - o abono instituído pela Lei nº 11.543, de 12 de maio de 1989 passa para NCz\$...... 350,00 (trezentos e cinquenta cruzados novos).



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo Segundo - O adiantamento concedido neste artigo deverá ser compensado no reajuste mais próximo que vier a ocorrer.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que se rão suplementadas, se insuficientes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, porém, retroativos a 1º de outubro de 1989.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº

PODER JUDICIÁRIO

C A R G O S	VENCIMENTO (a partir de 1º.10.89)	REPRESENTAÇÃO (%)
SECRETÁRIO	3.509,32	166
SUBSECRETÁRIO	3.156,30	166
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO FÓRUM	3.156,30	166
SUBDIRETOR DA SECRETARIA DO FÓRUM	2.840,67	166

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. DA LEI Nº

PODER JUDICIÁRIO

CARGOS DE CARREIRA

GRUPOS OCUPACIONAIS/NIVEIS				(A PARTIR DE 1ª/10/89)
NÍVEL	ATA	AOF	ANM	ANS
1	381,73	381,73	383,35	759,13
2	381,73	381,73	402,54	797,07
3	381,73	381,73	422,66	836,90
4	381,73	381,73	443,82	878,75
5	381,73	381,73	466,01	922,69
6	381,73	381,73	489,29	968,85
7	381,73	381,73	513,78	1.017,28
8	381,73	381,73	539,48	1.068,13
9	381,73	383,35	566,45	1.121,54
10	381,73	402,54	594,79	1.177,62
11	381,73			
12	383,35			
13	402,54			

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. DA LEI Nº

PODER JUDICIÁRIO

CARGOS DESPADRONIZADOS

C A R G O S	(A partir de 01/10/89)	
	VENCIMENTOS	VANTAGENS (%)
Advogado da Justiça Militar	3.156,30	166
Escrivão de Entrância Especial	1.265,17	—
Depositário Público da Capital	1.265,17	—
Escrivão de 3ª Entrância	1.265,17	—
Escrevente de Entrância Especial	843,35	—
Oficial de Justiça da Capital	843,35	—
Escrevente de 3ª Entrância	759,18	—
Oficial de Justiça de 3ª Entrância	759,18	—
Oficial de Justiça de 2ª Entrância	683,01	—
Oficial de Justiça de 1ª Entrância	614,84	—
Porteiro de Auditório da Capital	759,18	—
Comissário de Vigilância da Capital	759,18	—

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. DA LEI Nº

PODER JUDICIÁRIO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO (A PARTIR DE 1º/10/89)	TOTAL
DAS-1	162,08	1.620,84	1.782,92
DAS-2	129,67	1.296,67	1.426,34
DAS-3	103,73	1.037,34	1.141,07
DAS-4	82,99	829,86	912,85

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
Em 24 de Outubro de 1989

Primeiro Secretário

REQUERIMENTO

MENSAGEM Nº 07/89-T

PROJETO DE Nº 1

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1

CORRESPONDÊNCIA ()

LIDO NO EXPEDIENTE / ~~RECURSO~~ DA 76ª Sessão

() INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA

() INCLUI-SE NA ORDEM NO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA

(X) PUBLIQUE-SE E INCLUI-SE EM PAUTA

() PREJUDICADO (Art. 179, Item VI)

() ENTREGUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO

() ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

() ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLENÁRIO 13 de Maio, em 24 de outubro, 89

PAUTA

Sessões de de 19
de de 19
de de 19

REGIME DE URGÊNCIA
disponível a pauta
26/10/89
27/10/89

PUBLICADO

Em 26 de 10 de 1989
Quarantena

De acordo com o Art. 224

R. Inteiro encaminhe-se

à Coordenadoria das
Causas

Em 24 de Outubro / 89

Primeiro Secretário

Comissões Conjuntas:

Aprovado o parecer favorável do dep.
Antonio da Silva

sefor das Comissões, em 27/10/89
pendente

Comissão de C. e Justiça

Aprovado o parecer favorável do dep.
Alceu Coutinho.

sefor das Comissões, em 27/10/89

pendente

Aprovado em votação inicial

Em. 27 de 10 de 1989

[Signature]
1º SECRETÁRIO

Aprovado em votação final

Em. 27 de 10 de 1989

[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

27 de outubro de 1989

Concede adiantamento por conta de reajuste de vencimentos, salários, representações e gratificações do Poder Judiciário e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam reajustados em 67% (sessenta e e sete por cento), a título de adiantamento de reajuste, os valores:

I - do vencimento-base, do salário-base dos servidores do Poder judiciário - Quadro III, na forma dos Anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei;

II - dos vencimetnos e representações mensais dos cargos de Direção e Assessoramento do Poder Judiciário, conforme o Anexo IV;

III - da vantagem pessoal correspondente à representação de cargo comissionado;

IV - dos proventos dos inativos do Poder Judiciário;

V - dos proventos dos servidores do Poder Judiciário que em atividade não percebiam pelos cofres públicos.

Parágrafo Primeiro - o abono instituído pela Lei-nº 11.543, de 12 de maio de 1989 para para NCz\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzados novos).

Parágrafo Segundo - O adiantamento concedido neste artigo deverá ser compensado no reajuste mais próximo que vier a ocorrer.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, porém, retroativos a 1º de outubro de 1989.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 1989.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

PRESIDENTE

A DIRETORIA GERAL *Paves*
Providenciar o
Autografo de
lei

Em *30* de *Outubro* de 1989

[Signature]
Primeira Secretária

PROVIDENCIADO O AUTOGRÁFO Nº *110/89*
EM *30/10/89*

Tramé Romar

LEI Nº *11.624* de *08/11/89*

PUBLICADA em *09/11/89*

Liliana Maria Dias de Sousa

ARQUIVE-SE
COORD. INF. E DOCUMENTAÇÃO

EM *22/11/89*

[Signature]
DIRETOR GERAL

anexo I
ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº

PODER JUDICIÁRIO

C A R G O S	VENCIMENTO (a partir de 1º.10.89)	REPRESENTAÇÃO (%)
SECRETÁRIO	3.509,32	166
SUBSECRETÁRIO	3.156,30	166
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO FÓRUM	3.156,30	166
SUBDIRETOR DA SECRETARIA DO FÓRUM	2.840,67	166

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. DA LEI Nº

PODER JUDICIÁRIO

CARGOS DE CARREIRA

NÍVEL	GRUPOS OCUPACIONAIS/NIVEIS		(A PARTIR DE 1º/10/89)	
	ATA	AOF	ANM	ANS
1	381,73	381,73	383,35	759,13
2	381,73	381,73	402,54	797,07
3	381,73	381,73	422,66	836,90
4	381,73	381,73	443,82	878,75
5	381,73	381,73	466,01	922,69
6	381,73	381,73	489,29	968,85
7	381,73	381,73	513,78	1.017,28
8	381,73	381,73	539,48	1.068,13
9	381,73	383,35	566,45	1.121,54
10	381,73	402,54	594,79	1.177,62
11	381,73			
12	383,35			
13	402,54			

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. DA LEI Nº

PODER JUDICIÁRIO

CARGOS DESPADRONIZADOS

C A R G O S	(A partir de 01/10/89)	
	VENCIMENTOS	VANTAGENS (%)
Advogado da Justiça Militar	3.156,30	166
Escrivão de Entrância Especial	1.265,17	—
Depositário Público da Capital	1.265,17	—
Escrivão de 3ª Entrância	1.265,17	—
Escrevente de Entrância Especial	843,35	—
Oficial de Justiça da Capital	843,35	—
Escrevente de 3ª Entrância	759,18	—
Oficial de Justiça de 3ª Entrância	759,18	—
Oficial de Justiça de 2ª Entrância	683,01	—
Oficial de Justiça de 1ª Entrância	614,84	—
Porteiro de Auditório da Capital	759,18	—
Comissário de Vigilância da Capital	759,18	—

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. DA LEI Nº

PODER JUDICIÁRIO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO (A PARTIR DE 1º/10/89)	TOTAL
DAS-1	162,08	1.620,84	1.782,92
DAS-2	129,67	1.296,67	1.426,34
DAS-3	103,73	1.037,34	1.141,07
DAS-4	82,99	829,86	912,85